



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Acrescentam-se dispositivos à Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, que “Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”, objetivando incluir à prioridade que especifica na tramitação de procedimentos e processos administrativos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentam-se os arts. 64-A, 64-B, 64-C, 64-D e 64-E, na Lei nº 3.338, de 20 de agosto de 2004, com as seguintes redações:

*“Art. 64- A. Terão tramitação prioritária nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Teresina os procedimentos e processos administrativos:*

- I - em que figure como parte ou interessado a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);*
- II - em que figure como parte ou interessado a pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);*
- III - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*
- IV - em que figure como parte ou interessado a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).*

*§ 1º A tramitação prioritária estabelecida por esta Lei aplica-se a todos os procedimentos administrativos, atos ou diligências procedimentais, independente se iniciados de ofício ou por provocação da parte interessada.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

*§ 2º Concedida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.”*

*“Art. 64 - B. Incluem-se na tramitação prioritária estabelecida por esta Lei, sem exclusão de outros casos:*

*I - os procedimentos do setor de recursos humanos do respectivo órgão;*

*II - denúncias e representações sobre qualquer violência sofrida por razões da condição de sexo feminino;*

*III - o procedimento de remoção ou transferência quando servidora pública, integrante da administração pública municipal, direta ou indireta;*

*IV - solicitação de vaga de creche em nova localidade;*

*V - distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.”*

*“Art. 64 - C. A tramitação prioritária de que trata esta Lei se dará em razão das hipóteses elencadas no caput do art. 64 - A, independente de requerimento da parte e de deferimento pela autoridade administrativa competente, devendo ser concedida imediatamente após a comprovação da condição de beneficiário.*

*Parágrafo único. Para configuração da prioridade prevista, o órgão poderá exigir documentos comprobatórios da condição de beneficiário, que na hipótese do art. 64 - A, inciso IV, deve(m) ser mantido(s) em sigilo pelo órgão, vedada a sua anexação aos autos do procedimento.”*

*“Art. 64 - D. A tramitação prioritária de que trata esta Lei:*

*I - será compatível com as demais situações de prioridade asseguradas por Lei;*  
*II - não se aplica às situações de prioridade definidas em normas e protocolos específicas para atendimento em serviços de urgência e emergência.”*

*“Art. 64 - E. Todos os critérios de prioridade, incluindo o instituído nesta Lei, serão amplamente divulgados e mantidos atualizados nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades públicas municipais.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

  
Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULIA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária